



LEI MUNICIPAL Nº 261 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 23-03-2022
Marcelo da Silva Inácio
Chefe de Gabinete
Decreto nº 290/2021

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder abono salarial aos servidores do Magistério e demais servidores vinculados à função educacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED Caroebe/RR”.

O Prefeito Municipal de Caroebe, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, fazem saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica concedido abono salarial pecuniar aos profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED Caroebe – RR, com recursos financeiros oriundos da parcela do 70% Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme Art. 26 da Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e suas alterações.

Parágrafo Único. São profissionais da Educação todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED que exercem cargo ou função administrativa da educação.

Art. 2º. O abono de que trata o Art. 1º desta Lei será concedido em valores lineares pecuniários igual para cada um dos contemplados consoantes com as seguintes premissas:

I. Será pago em única parcela de igual valor para cada um dos profissionais de educação em efetivo exercício, comprovando a existência de vínculo efetivo, comissionado, seletivados com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED Caroebe/RR no exercício 2021;

II. Será pago uma única parcela proporcional aos meses de exercício aos profissionais de educação efetivos, comissionados ou seletivados que não completaram os doze meses trabalhados no ano de 2021 salvo por afastamento legal.

Art. 3º. Para efeitos de apuração da proporcionalidade, será usada a proporção de 1/12 por mês de serviço prestado ou fração superior a 14 dias.

Art. 4º. O abono de que trata esta Lei não integrará aos vencimentos para fins previdenciários e tampouco para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e não incorporável à remuneração, a qualquer título.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo Único. Sobre o valor da parcela do Abono Salarial não incidirá descontos previdenciários.

Art. 5º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do Art. 37, inciso XVI da Constituição da República fará *jus* à percepção de uma única parcela do abono salarial, vedada a acumulação.

Art. 6º. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos indicar em prazo hábil para pagamento os nomes dos profissionais de educação do Município de Caroebe – RR, com a individualização dos respectivos valores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias vinculadas às fontes orçamentárias de transferência do FUNDEB.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe – RR, 23 de Março de 2022.


Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito Municipal